



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N° 392/2006

**ALTERA AS DIVISAS INTERDISTRITAIS
DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.**

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, pela maioria de seus representantes, aprovou e eu, José Raimundo Ribeiro Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica alterada a divisa interna deste Município, entre os distritos da sede de Chapada Gaúcha e de Serra das Araras, que doravante passará a ser descrita como se segue.

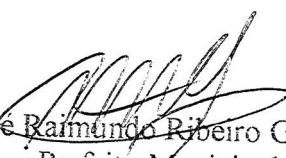
Entre os distritos da sede Chapada Gaúcha e Serra das Araras.

Começa no Rio Pardo, na foz do córrego São José; sobe por esse córrego, até a sua cabeceira; daí, alcança e transpõe a Serra das Araras ou Mariana e alcança a cabeceira da Vereda Seca pela qual desce, até a foz do córrego da Aldeia, e o por esse córrego, até a foz no Ribeirão de Areia.

Art. 2º - As divisas estabelecidas no Art. 1º foram determinadas sob orientação e acompanhamento do IGA – Instituto de Geociências Aplicadas.

Art. 3º - A nova linha divisória passará a prevalecer tão logo seja publicado esta lei no órgão oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 20 de dezembro de 2006.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal